



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

PROCESSO Nº 082/2023 - EDITAL Nº 061/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

Ao 01(primeiro) dia do mês de Agosto de 2023, às 15:00 horas, na sede do Departamento de Licitações, localizado à Pça. Pe. Alderigi nº 216, centro, presentes, o Pregoeiro, Cleber de Oliveira Melo, mais a presença da Equipe de Apoio, Karen Aparecida da Fonseca e Flávia Nascimento e Silva Silveira, mais a presença de representantes credenciados das empresas participantes, conforme listados no final desta ata, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações e do Decreto Municipal nº 138/2009, de 03.03.2009 e demais normas legais aplicáveis, por deliberação da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram julgadas e classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO:

constitui objeto do presente o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a locação de veículos para atender as necessidades das ações da Atenção Primária de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo III- Modelo de Proposta.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de um ano, à partir da Homologação da referida ATA.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e do Decreto Municipal nº 138/2009, de 03.03.2009, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

RUBRICA	FICHA	FONTES	ÓRGÃO
020501103010047 2.090 339039	119	1600.99	Departamento M. de Saúde/FMS
020501103010049 2.092 339039	126	1.621.99	Departamento M. de Saúde/FMS
020501103010008 2.027 339039	106	1.500,95	Departamento M. de Saúde/FMS
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de repasses dos governos federal e estadual			

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 138/2009, de 03.03.2009, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta homologada e registrada em favor da empresa detentora da presente Ata.

IV - O valor estimado da Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.361.322,60

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de no máximo 48(quarenta e oito horas), e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Tesouraria, até 30(trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pelo Almoxarifado Central.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital da Concorrência que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor de Compras, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pelo Setor de Compras, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de licitação.

VII - A(s) empresa(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas, dentro do prazo de validade do Registro de Preços.

08 - DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

III - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

* no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

O almoxarifado da prefeitura municipal é a seção designada para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto desta licitação, através de seu responsável.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Servidor requisitante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

EMPRESAS PARTICIPANTES

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO/CNPJ
Localiza Veículos Especiais S.A.	Av. Deputado Rubens Granja, 121 – Bairro Sacomã – CEP: 04298-000, em SÃO PAULO-SP, inscrita no CNPJ Nº 02.491.558/0001-42

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações**CLASSIFICAÇÃO:**

RAZÃO SOCIAL	VALOR
Localiza Veículos Especiais S.A.	
Item 03 – Veículo Hyundai HB20 SENSE 1.0, sendo 10 veículos, num total de 120 serviços, ao valor unitário de R\$2.284,00, totalizando.....R\$	274.080,00
Item 04 – Veículo Toro Volcano 2.0, 4x4 Turbo, diesel AT, sendo 05 veículos, num total de 60 serviços, ao valor unitário de R\$6.379,00, totalizando.....R\$	382.740,00
TOTAL.....R\$	656.820,00

HABILITAÇÃO

A empresa foi habilitada

OCORRÊNCIAS

Não houve


Cleber de Oliveira Melo
Pregoeiro**EQUIPE DE APOIO**
Karen Aparecida da Fonseca
Flávia Nascimento e Silva Silveira

PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA:45487650500 Assinado de forma digital por PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA:45487650500

Paulo Emílio Pimentel Uzêda
CPF Nº 454.876.505-00

Representante Legal da empresa Localiza Veículos Especiais S.A.

VALKIRIA Assinado de forma digital por VALKIRIA NAKAMASHI:33687009874
NAKAMASHI:33687009874Valkiria Nakamashi
CPF Nº 336.870.098-74

Representante Legal da empresa Localiza Veículos Especiais S.A.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO Nº 84 - CONTRATO Nº 84**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645546-SSPMG, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.491.558/0001-42**, com sede à **Av. Depútao Rubens Granja nº 121 - Bairro Sacomã - cep: 04298-000, em SÃO PAULO, Estado de São Paulo**, neste ato representada pelos(a) Senhores(a) **Paulo Emílio Pimentel Uzêda**, portador(a) do CPF nº **454.876.505-00** e Cédula de Identidade nº **3.689.097/SSP/SP** e **Valkiria Nakamashi**, portador(a) do CPF nº **336.870.098-74** e Cédula de Identidade nº **44.092.472-SSP/SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o **PROCESSO Nº 082/2023 - EDITAL Nº 060/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023** e da Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações e, supletivamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. constitui objeto do presente o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a locação de veículos para atender as necessidades das ações da Atenção Primária de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo III-Modelo de Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

- 2.1. O fornecimento poderá ser efetuado por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.
- 2.2. O local designado para entrega será na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.
- 2.3. O produto e/ ou serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, improrrogáveis, ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- 2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.
- 2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 2.10. No caso de renovação contratual através de Termo Aditivo, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, os

preços contratados poderão ser reajustados, para o próximo período, com base na variação acumulada do INPC/IBGE de janeiro a dezembro do período anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Saúde do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

3.1.1. O responsável pelo Setor de Saúde atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia do Setor de Saúde, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de almoxarifado.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$158.772,00(cento e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais)**, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	ITEM	QTE.	VL.UNIT.-R\$	VL.MENSAL-R\$	VL.12 MESES
HYNDAI HB20 SENSE 1.0	3	3	2.284,00	6.852,00	82.224,00
FIAT TORO VOLCANO 2.0 4x4 TURBO DIESEL AT	4	1	6.379,00	6.379,00	76.548,00
TOTAL				13.231,00	158.772,00

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30(trinta) dias corridos, improrrogáveis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.6. caso haja qualquer atraso no pagamento pela CONTRATANTE, deverá haver atualização financeira (correção monetária) entre a data do adimplemento até o efetivo pagamento e ainda, adicionada a cobrança de juros legais (12% ao ano) e finalizações.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	ÓRGÃO
020501103010047 2.090 339039	119	1600.99	Departamento M. de Saúde/FMS
020501103010049 2.092 339039	126	1.621.99	Departamento M. de Saúde/FMS
020501103010008 2.027 339039	106	1.500,95	Departamento M. de Saúde/FMS
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de repasses dos governos federal e estadual			

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12(doze)** meses e, iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia **04.08.2024**, podendo ser renovado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, de acordo com o item 2.10, da Cláusula Segunda-Das Condições de Execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.1.1.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Administração.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Promover a entrega do produto e/ou serviço nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e/ou serviços, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, a qualidade e prazo de validade dos produtos e/ou serviços fornecidos.

7.1.2.4. Responsabilizar-se por extravios do produto e/ou serviços antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.2.13. Os veículos deverão ser do ano do contrato vigente ou ano anterior, na cor branca, devendo ser

substituídos com 60.000 km.

7.1.2.14. Em caso de problema de ordem mecânica, elétrica ou eventual sinistro, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do veículo por outro equivalente.

7.1.2.15. Os veículos que serão utilizados no cumprimento do objeto deste instrumento deverão ter cobertura das seguintes modalidades: a) RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; b) APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro;

7.1.2.16. Em caso de sinistro, deverão ter as seguintes coberturas: 1) Cobertura do casco: a contratante não arcará com qualquer custo, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela contratada; 2) Cobertura para terceiros – serão observados os seguintes valores mínimos: a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros; b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro; c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros; d) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por Passageiro).

7.1.2.17. Os veículos deverão ser acompanhados de sua documentação original, com IPVA em dia.

7.1.2.18. Os veículos ficarão à disposição do Setor de Saúde para utilização na Atenção Básica /Vigilância Sanitária Municipal, durante o período contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.1.2.19. A contratada se responsabilizará pela manutenção preventiva de acordo com manual do fabricante e corretiva dos veículos disponibilizados, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes, devendo fornecer carro reserva quando o locado for para manutenção. Fica a cargo da Secretária de Saúde, exclusivamente, a responsabilidade com os Condutores / Motoristas e o fornecimento de combustível.

7.1.2.20. A contratada deve possuir gestor para controlar exclusivamente os dias das manutenções do veículo, isentando a Secretaria de Saúde/Prefeitura de Santa Rita de Caldas dessa responsabilidade;

7.1.2.21. Carro reserva nos casos de sinistros, roubo ou furto;

7.1.2.22. Plantão 24 horas para emergências;

7.1.2.23. Serviço de Guincho 24 horas;

7.1.2.24. A Contratada deverá disponibilizar os Veículos a Prefeitura de Santa Rita de Caldas (Secretária de Saúde) no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos improrrogáveis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.1.2.25. A Contratada deverá proceder a entrega, bem como a retirada dos Veículos, junto à Secretária Municipal de Saúde de Santa Rita de Caldas, sediada à Praça 22 de Maio s/n, Centro.

7.1.2.26. Os Veículos deverão ser entregues devidamente abastecidos de combustível gasolina (tanque cheio) e limpos.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Santa Rita de Caldas e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE , no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **04 de Agosto de 2023**

MUNICIPIO DE SANTA RITA DE
CALDAS:17857442000151

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA
RITA DE CALDAS:17857442000151
Dados: 2023.08.07 10:46:34 -03'00'

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(Contratado)

PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO
PIMENTEL
UZEDA:45487650500

Paulo Emílio Pimentel Uzêda
Representante Legal

(Contratado)

VALKIRIA NAKAMASHI:3368
7009874

Assinado de forma
digital por VALKIRIA
NAKAMASHI:336870098
74

Valkiria Nakamashi
Representante Legal
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG

PRAÇA PADRE ALDERIGI - CENTRO

CNPJ: 17.857.442/0001-51 Telefone: 3537341209

Página: 1

Exercício: 2023

CONTRATO 84/2023 - LEI 8.666/93

Processo: 82	Modalidade: 44 - PREGÃO - SRP	Licitação: 27/07/2023	Valor: 1.361.162,60
Vigência: 04/08/2023 à 04/08/2024		Publicação: 04/08/2023	
Fornecedor: 10103 - LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A. - CPF/CNPJ: 02.491.558/0001-42		Homologação: 31/07/20	
Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULOS		Tipo: 3 - CONTRATOS DE ALUGUÉIS	
Solicitação: 265	Requisitante: 007.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

Código	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
375298	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO SIMPLES	HYUNDAI HB20 SENSE 1.0	36,0000	2.284,0000	82.224,00
375299	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMINHONTE – CABINE	FIAT TORO VOLCANO 2.0 4X4 TURBO DIESEL AT	12,0000	6.379,0000	76.548,00
TOTAL CONTRATO		ITEM(NS): 2			158.772,00